

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
007/2025 - INEX. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. TENDO  
COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS,  
LOCALIZADO NA TRAVESSA DE BREVES,  
Nº 51, BAIRRO CIDADE VELHA, BELÉM/PA,  
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA  
CASA DE APOIO, OBJETIVANDO ATENDER  
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
MELGAÇO/PA.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação- Prefeitura Municipal de  
Melgaço/PA

**ASSUNTO:** Despacho do Parecer do Controle Interno

### 1. OBJETO

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, que analisou integralmente os autos do Processo Administração nº 015/2025, referente a **Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação nº 007/2025-INEX**, firmado entre Prefeitura Municipal de Melgaço, através da **Secretária Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ 11.530.230/0001-92 (Contratante), e o **Sr. José Antonio Monteiro Ribeiro**, inscrito no CPF – 415.257.952-87 (Contratado), para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA TRAVESSA DE BREVES, Nº 51, BAIRRO CIDADE VELHA, BELÉM/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

**MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA**, com valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, com duração de 12 meses.

## 2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

De acordo com o art. 74, inciso V, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, é inexigível a licitação para “aquisição ou LOCAÇÃO DE IMÓVEL (...)”. Como se observa no texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V – Aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso V do Art. 74 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, sendo vedada aos serviços de publicidade e divulgação.

Quanto a justificativa da contratação, verifica-se que está pautada principalmente na necessidade de um imóvel com fins não residenciais para **atender as demandas da população no acolhimento dos pacientes do município que não tem onde se alojarem em Belém/PA**, tendo seu preço devidamente justificado.

Após análise preliminar, este controle interno entende que o processo Licitatório de **Inexigibilidade de Licitação** supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, verificou-se a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável à sua realização, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução do referido processo.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**,

ao processo licitatório supracitado, considerando o mesmo está revestido de todas as formalidades legais que a lei determina, estando apto para a formalização do contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Melgaço/PA, 15 de janeiro de 2025.

---

**TATIANE VIEGAS MARTINS**  
Controladora Geral Municipal  
Decreto 0007/2025

